

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÁ

LEI N° 618/74, de 03 de OUTUBRO DE 1.974.

Dispõe sobre a criação da Escola Municipal de 2º Gráu.

FAGO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, -
FUDAD CHANNAGE, Prefeito do Município de Tabapuá, Comarca de ./
Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me
confere a Lei Orgânica dos Municípios, nos termos da Constituição
do Brasil, PROMULGO, a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica criada a Escola Municipal de 2º
Gráu de Tabapuá, passando a compor o quadro da Administração -
Direta, vinculada aos Serviços Gerais de Educação e Cultura da
Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - O objetivo da Escola será ministrar
Curso Técnico de Contabilidade, dentro das normas fixadas pelas
legislações Federal e Estadual pertinentes.

Artigo 3º - A Direção da Escola Municipal de 2º
Gráu de Tabapuá caberá a um educador qualificado, que já te-
nha concluído Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, ofi-
cial ou reconhecida, ou qualquer outro curso de ensino superior
oficial ou reconhecido, de livre contratação do Prefeito Muni-
cipal.

Artigo 4º - O quadro de professores e o pessoal
necessário aos serviços administrativos, serão providos por
contrato de trabalho, obedecendo as normas da Legislação Tra-
balhista.

§ 1º - Os contratos dos professores serão estabe-
leidos por valores representativos de hora-aula, vedado o es-
tabelecimento de salários fixos, ainda como parcela integrante
do salário real.

§ 2º - Os contratos do pessoal necessário aos
serviços administrativos não poderão fixar salários superiores
aos de cargos idênticos ou semelhantes, fixados para os funcio-
nários do quadro do Pessoal fixo da Prefeitura.

Artigo 5º - Ficam instituídas as seguintes taxas
a serem pagas pelos alunos, para o aludido curso, estabelecido
pela presente Lei:

- I - Taxa de matrícula - 15% do salário mínimo;
- II - Anuidade - 01,75 (um inteiro e setenta e cin-
co centésimos) do salário mínimo;
- III - Taxa de 2º. época - 05% do salário mínimo .-

por matéria;

IV - Taxa de expediente - de acordo com a tecu-
raria da Prefeitura, estabelecido pelo Código Tributário Mu-
nicipal.

Artigo 6º - No orçamento de cada exercício finan-
ceiro o Poder Executivo incluirá dotação orçamentária especí-
fica, nunca inferior a 20% (vinte por cento), digo 20 (vinte) sa-
lários mínimos, para pagamentos de estudos a estudantes reco-
nhecidamente necessitados q que estejam cursando a Escola Munici-
pal de 2º Gráu de Tabapuá.

Artigo 7º - Ficam reduzidas a 50% (cinquenta por
cento) as taxas a que se referem os itens I e II do artigo 5º
desta Lei, quando o estudante for contemplado com bolsas de
estudo fornecida pelo poder público Municipal, Estadual ou Fe-
deral.

Fls. 2

LEI Nº 618/74, de 03 de OUTUBRO de 1.974.

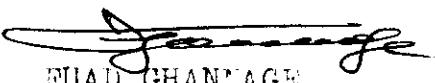
§ Único - Gozam dos mesmos descontos os estudantes beneficiados com bolsas de estudos fornecidas por entidades civis nacionais ou estrangeiras, e que sejam reconhecidas como de utilidade pública.

Artigo 8º - Após a promulgação desta Lei, o Prefeito Municipal designará uma Comissão composta de cinco membros dentre os quais professores, contadores ou técnicos em contabilidade, para procederem a elaboração do Regimento Interno da Escola Municipal de 2º Gréu de Tabapuã.

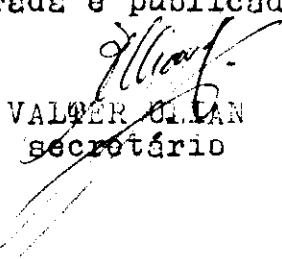
Artigo 9º - Após a elaboração do Regimento de que trata o artigo anterior, com justificativa dos membros da Comissão, o mesmo será aprovado por Decreto do Poder Executivo.

Artigo 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 03 de outubro - de 1.974.


FUAD GHANNAJE
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria, na data supra.


VALTER CILAN
secretário